

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 059/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
TIPO: Tipo Menor Preço Unitário.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1- DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa, **MAT MED HOSPITALAR LTDA**, pelos fatos e motivos abaixo expostos:

2- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO

FUNDAMENTAÇÃO:

Da intempestividade e não conhecimento da impugnação

O prazo das impugnações é contado na forma do artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

2.1 Prescreve o subitem 4, subitem 4.5 do Edital Pregão Eletrônico nº. 006/2022:

4.5. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis. (grifo nosso)

2.2 Consta também do Aviso de Licitação, constante do Edital as seguintes informações:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23h59min do dia 17/08/2022.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23h59min do dia 17/08/2022.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 22/08/2022.**
- **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:15 horas do dia 22/08/2022.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia 22/08/2022**

2.3 Considerando o texto transcrito, bem como a data para abertura das propostas que é dia 22/08/2022, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA, haja vista o envio por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail do setor de Licitações e Contratos na quinta-feira, dia 18/08/2022 às 14:35hs.



A sessão pública está marcada para o dia 22/08/2022, segunda-feira. Esse dia deve ser incluído na contagem do prazo. O dia 19/08, sexta-feira, é o segundo dia útil a ser incluído e o terceiro dia útil a ser considerado no prazo é a quinta-feira, dia 18/08/2022.

Ou seja, qualquer impugnação apresentada nesses três dias, desrespeita a contagem de prazo estabelecida no item 3, devendo ser considerada INTEMPESTIVA.

A data limite para apresentação de impugnações foi o dia 17/08/2022, quarta-feira.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação **a tempo e modo** perante a Administração Pública. Sendo que, a impugnante além de ter enviado fora do prazo previsto a impugnação, não protocolizou o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, conforme especificado no Edital.

A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

“4.5.2. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido, por serem enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, ou por outras razões.”

Tendo em vista o aspecto objetivo da contagem de prazo para fins de admissibilidade da impugnação, resta prejudicada a análise dos outros requisitos e também a análise do mérito da impugnação.

3- DA DECISÃO:

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação, por ser INTEMPESTIVA, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

São João da Lagoa/MG, 18 de agosto de 2022.

Betânia Saraiva Eulálio
Pregoeira